MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEITO

Folhas: 47 rub.

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE MÁDIU

CONTRATO: 114/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 02/06/2023

CONTRATADA: JOÃO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA

CNPJ: nº 42.246.023/0001-20

TERMO DE CONTRATO PARA **APRESENTAÇÃO DE SHOW DE** "BANDA BEET HEAD", QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e** LIS LEAL SERRAO FERRAZ, NA FORMA ABAIXO:

Ao segundo dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e JOÃO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.246.023/0001-20, estabelecida a Rua Expedicionário Francisco B. Silva. N60, casa 02, Bairro Beira Rio – Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por João Victor Goncalves Paulino Pimenta, Brasileiro, Empresáriao, portador do CPF nº 178.432.597-08, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços profissionais, consistente em 01(um) show musicail de "BANDA BEET HEAD" para apresentação na Festa de Santo Antônio de 2023"., com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE RECEBIMENTO)

• Valor Global: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

O valor do contrato inclui:

- a) encargos fiscais;
- b) passagens aéreas e translado, além de carga de imposto.

Itens não inclusos no valor da proposta a ser cumprido pelo contratante:

- a) O cachê da Banda acima especificado;
- b) Despesas locais;
- d) Locação de Backline;
- e) Rider técnico (som, luz, led e outros), de acordo com os riders do artista, por conta do contratante;
- f) Hospedagem: conforme Room List do Artista;

A empresa JOÃO VICTOR GONCALVES PAULINO PIMENTA, apresentou na sua proposta forma de pagamento.

Contudo, considerando a Lei nº4.320, art. 60 e 62:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

SETOR DE LICH

PREFEITURA DE SANTO ANTÓNIO DE PÁDUA

Sendo assim, será pago:

- 100 % em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- **3.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada** ou caso **fortuito**, serão devidos pelo **Contratante** 0,033% por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- **3.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à **Contratada**, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- **3.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Contratante** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. O prazo para a execução do objeto são de 01 (um) dia, 13 de junho de 2023, com início as 20h e término as 21:30h, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **4.2.** Executado o **contrato**, o seu objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93;
- **4.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **Contratante** e **Contratada**, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.**

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contra conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **contrato**.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:**

Funcional Programática: 27.695.0188 2.247.000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa: 408

Fonte de Recursos: 704- Transf. União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- 6.1.1. Promoção e/ou produção do espetáculo artístico contratado;

4

PROCESSO: 2740 1.3023
Folhas: 49 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO

- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;
- **6.1.3.** Manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55**, **XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- **6.1.4.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do **contrato** que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **6.1.5.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;
- 6.1.6. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- 6.1.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.8. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do serviço;
- 6.1.9. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço.
- **6.2.** A **Contratada** é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da **Contratada** com referência a esses encargos não transferem ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **contrato.**
- **6.3.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- **6.4.** A **Contratada** assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
- 6.5. São obrigações do CONTRATANTE (O Contratante poderá terceirizar os services abaixo descritos).
 - ✓ Palco, som e luz, conforme Riders da banda;
 - ✓ Seguranças;

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o **Contratante**, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4. A execução do **contrato** será acompanhada por um representante do **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes

entes

PROCESSO: 290 / 2023
Folhas: SO rub.
SETOR DE LICITAÇÃO

a essa atribuição. O servidor designado pelo **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- **8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela **Contratada**;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do serviço pela Contratada;
- 8.1.5. A paralisação do serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- **8.1.6.** O desatendimento pela **Contratada** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- **8.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela **Contratada**, que prejudique a execução do **contrato**;
- **8.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao **contrato**;
- **8.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato.**
- **8.2.** A rescisão do **contrato** ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante** ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 7 da Lei Federal nº8.666/93.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- **9.1.** A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **9.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;
- **9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **9.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço.**

9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos: 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual; 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual; SETOR DE LICHTAÇÃO 9.3.3. Rescisão do contrato: PREFEITURA DE SAMEO AMFORMO DE PÁDUA 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação: 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa. 9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação. 9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. 9.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras

sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindida unilateralmente. 9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente

notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.9. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma multa de 100% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade, bem como a proposta apresentado Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

12.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

pela

,	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUB 13.1. A publicação resumida do instrumento dess Contratante nos termos do artigo 61, § único da C CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)	e contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Lei Federal 8.666/93. PROCESSO: 2740 / 2023
14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antôr todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente co	nio de Pádua será o único competente para dirimir DE PÁDUA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) 15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. 15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme artigo 65, \$1º da Lei Federal nº8.666/93. 15.4. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas. CONTRATANTE Município de Santo Antônio de Pádua Paulo Roberto Pinheiro Pinto Prefeito Municipal	
TESTEMUNHAS:	2
CPF: 017, 445, 157,19	CPF: 117.793 817-37